



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 1 de março de 2021 - Ano - X - Número 30.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos da Presidência.....	1
Portaria.....	1

Atos
Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 104 / 2021 – GPRES

Estende as medidas de prevenção contra a disseminação do Coronavírus, altera a Portaria nº 090/2021-GPRES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a continuidade do esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 090/2021-GPRES, publicada no Diário Eletrônico de Contas, no dia 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 9.819/2021, de 27 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, para estabelecer o regime de teletrabalho em suas unidades administrativas durante a situação de emergência em saúde pública em Goiás nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 1.646/2021, de 27 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, para estabelecer a suspensão das atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, por 7 (sete) dias, a partir do dia 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim COVID-19, atualizado em 27/02/2021, disponível no Portal do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás está preparado com recursos tecnológicos e processuais para o exercício das suas atividades pelo regime de teletrabalho;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, por 7 (sete) dias, a partir de 01 de março de 2021, as atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Determinar que, durante o período de suspensão, ficam mantidos:

I – o regime excepcional e preferencial de teletrabalho, estabelecido pelo art. 3º, da Portaria nº 114/2020 – GPRES;

II – o trabalho presencial das atividades não passíveis de interrupção, devendo atuar com o mínimo possível de servidores para o estrito funcionamento de cada Unidade;

III – as sessões deliberativas dos órgãos julgadores deste Tribunal de

Contas continuam na forma virtual, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, regulamentada pela Portaria nº 211/2020 – GPRES, podendo ser adotado, inclusive, o modelo telepresencial, por vídeo conferência;

IV – a contagem dos prazos processuais;

V – os documentos protocolados, preferencialmente, por meio de e-mail (protocolo@tce.go.gov.br) ou do sistema SEI (<http://sei.go.gov.br> – unidade PROSET-9344).

VI – os comandos estabelecidos no art. 4º, da Portaria nº 113/2020 – GPRES e art. 1º, incisos II ao V da Portaria nº 003/2021-GPRES.

Art. 3º O prazo estabelecido no art. 1º poderá ser revisto mediante a análise do Serviço de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida, sob coordenação da Gerência de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa, considerando os dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde e dos demais órgãos de controle da Pandemia pelo Coronavírus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,**
Goiânia, aos 28 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente

Fim da publicação